



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 036/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 036/2018, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE NONAI – PRODES/NONOAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendo que o mesmo atende as normas de direito público. De fato a Lei Orgânica do Município prevê:

Art. 96. O Município implementará uma política industrial, com base na criação do distrito industrial propiciando todos e quaisquer meios de incentivo à implantação de pequenas, médias e grandes indústrias, constantes em Lei específica.

Conforme a regra acima mencionada, o município deverá implementar uma política de desenvolvimento industrial, proporcionando incentivos a implantação de pequenas, médias e grandes indústrias. Esse mesmo raciocínio se aplica nas atividades agropecuárias ou empresárias.

Importante salientar, que em pequenos Municípios como o de Nonoai, o Poder Público tem que atuar como um verdadeiro agente de fomento destas atividades, pois é delas que decorre o desenvolvimento econômico municipal, gerando emprego e renda para os cidadãos que aqui residem.

O fomento às atividades pode se dar, conforme prevê o projeto de lei, nas mais variadas formas, como a venda subsidiada de terrenos, pagamento de aluguel, a restituição da parcela de retorno de impostos estaduais, dentre outros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Deste modo, do ponto de vista jurídico, a instituição de programa de Desenvolvimento Sustentável de Nonoai, é válido, especialmente porque para a concessão efetiva do incentivo deverá ser editado Projeto de Lei específico, oportunidade em que esta casa Legislativa fará a ponderação entre a atividade desenvolvida e o incentivo concedido.

Portanto, como o presente projeto de lei estabelece tão somente a Lei Geral de incentivos, bem como, considerando as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 20 DE AGOSTO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

